

COMISSÃO MUNICIPAL DE ANÁLISE DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

Processo Administrativo nº 87.012/2019-79 - Empreendimento Público - Estuário

Local: Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDURB

RELATORIA DA COMAIV	RELATORES
DATA: 19/10/20 e 27/10/20	Andreia O. Nunes – secretária da COMAIV
	Daniel Onias Nossa - representante da SESEG
Local: SECRETARIA DE	Eliana Mattar – representante da SEDURB
DESENVOLVIMENTO	Ernesto Tabuchi – representante da SEGOV
URBANO	Fabiana de Cassia Israel Alves Porto Alegre – representante da CET
	Luiz Otávio de A. Castro – representante da SEMAM

I – INTRODUÇÃO

O presente documento trata da avaliação do conjunto de informações apresentadas pelo empreendedor submetidos a análise dos impactos de vizinhança pelo poder público, considerando a reforma e operação de edificação para funcionamento do Núcleo de Perícias Criminais e Médico Legais.

Essas informações tratam da reforma predial e descrição das operações de unidade que abrigará instalações previstas para atendimento ao público, sanitários, recepção, IML, câmara fria, laboratório, cômodos para os atendimentos dos médicos legistas e atividades técnicocientíficas. Segundo o empreendedor "a finalidade geral desses cômodos visa atender trabalhos de pesquisa em âmbito criminalístico e de medicina legal, realizar estudos técnicos, prestar orientação técnica e exercer atividades administrativas gerais"

Na análise deste EIV devem ser abordadas as questões urbanísticas, ambientais e de segurança as quais são de maior relevância para o cenário de implantação e funcionamento dessa atividade, que tem especificidade por se tratar de um empreendimento de natureza pública de segurança, diferindo de quase todos os demais já analisados, assim como podem ser considerados também outros impactos que a Comissão julgue relevantes no empreendimento.



COMISSÃO MUNICIPAL DE ANÁLISE DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

II - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor:

Razão Social: Superintendência da Polícia Técnico-Científica

CNPJ: 23.429.162/0004-68

Identificação dos Responsáveis Legais: Patrícia Harich e Monica Bernardi Urias

Endereço: Rua Moncorvo Filho, 410 – 4º andar – Ala I – Butantã - São Paulo-SP

Telefone: 11) 3811-7095

E-mail: monica.mbu@policiacientifica.sp.gov.br

Identificação da Empresa Responsável pelo Estudo

Razão Social: Neves e Caldo ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 09.221.127/0001-05

Responsável principal: José Geraldo Neves Junior

Equipe técnica:

José Geraldo Neves Junior – Eng. Civil	Guilherme Martins Sion – Eng. Agrônomo
CREA 0600809292	CREA 0601282095
Tiago Alexandre Melo da Silva – Tec. Seg.	
Trabalho	

Trata-se de atividade governamental de polícia técnico-científica que suporta os trabalhos e estudos necessários para as ações policiais investigativas e médico legais segregadas da Polícia Civil, em edificação já existente, que contará com atendimento ao público, sanitários, recepção, câmara fria, IML, laboratório, cômodos para atendimento dos médicos legistas e para atividades técnico policiais.

A construção compõe-se de 3 pavimento distribuídos da seguinte forma.

No pavimento térreo haverá uma sala de atendimento ao público, recepção, salão para instalação de câmara fria, e do IML, sanitários masculinos e femininos, além de sanitários para portadores de necessidades especiais. No primeiro pavimento, haverá sala de atendimento ao público, recepção, espaço para os médicos legistas, sanitários masculinos e femininos, além de sanitários para portadores de necessidades especiais. No segundo pavimento, haverá espaço para atendimento ao público, recepção, laboratórios, cômodo para



COMISSÃO MUNICIPAL DE ANÁLISE DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

desenvolvimento das atividades técnico policiais, sanitários masculinos e femininos, além de sanitários para portadores de necessidades especiais.

As redes de água e esgotamento sanitário que abastecem o empreendimento são operadas pela SABESP, sendo indicado que a rede de água é suficiente para abastecimento do mesmo, enquanto que, para fins do esgotamento sanitário, será providenciada a implantação de caixa de contenção de resíduos apenas para o necrotério, de forma que o efluente oriundo do local possa ser decantado antes de direcionado à rede pública de esgotamento sanitário.

Saliente-se que, considerando que as instalações do IML estão sendo mudadas para esse local por problemas quanto a inundações decorrentes de chuvas, a rede de drenagem do local, conforme estudo, atende plenamente ao local e atividades a serem desenvolvidas no mesmo.

Quanto à geração de resíduos sólidos, é indicado que a maior parte dos resíduos serão equivalentes a resíduos domiciliares, sendo esses direcionados às coletas públicas de resíduos normais e de resíduos recicláveis, conforme a classificação do mesmo.

É informado que os resíduos oriundos dos procedimentos médico-legais serão destinados às caixas de decantação, com sua porção líquida encaminhada à rede de esgotamento e a porção decantada coletada e destinada por empresa especializada, conforme CADRI adequado (Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental).

Em relação à poluição do ar, o empreendimento indica que a geração de efluentes pelo necrotério será filtrada por sistema de exaustão, com utilização de filtros de carvão ativado e filtro HEPA (alta eficiência de contenção de particulado), sendo ao final descartado na atmosfera, a 1,5 (um e meio) metro acima da edificação mais alta da vizinhança.

Quanto aos aspectos de poluição sonora, o empreendedor indica que o mesmo não se apresenta como possível fonte da mesma, considerando as atividades desenvolvidas e equipamentos a serem utilizados no mesmo.

III – DAS ALTERNATIVAS LOCACIONAIS

O Estudo, apesar de possuir um capítulo sobre alternativas locacionais, não apresenta qualquer análise específica quantos as alternativas, limitando-se a explicar o que são as



COMISSÃO MUNICIPAL DE ANÁLISE DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

alternativas locacionais e de apresentar justificativa para a mudança de endereço pelas deficiências de infraestrutura do antigo imóvel em que se encontrava.

Contudo, em complementação, o empreendedor apresentou informações na qual demonstra a localização de outras unidades em cidades diferentes que apresentam características de locação semelhantes a esta, em meio ao tecido urbano, procurando mostrar a proximidade de zonas residenciais e comerciais, como são os casos de Praia Grande, Guarujá, Registro, São José dos Campos e na cidade de São Paulo, na tentativa de exemplificação por similitude da adequação locacional.

De fato, algumas apresentam condições semelhantes e em especial na cidade de São Paulo fica em área densamente urbanizada, percebe-se que a intenção do empreendedor é mostrar que a opção locacional não é fator de agravo no impacto de vizinhança, nos quesitos considerados pela Legislação que trata deste tema.

IV - DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

O imóvel do empreendimento a ser instalado situa-se na Zona Intermediária – ZI e não há restrição para esse uso, que tem como característica ser tratada no âmbito de utilidade pública, portanto, caracterizada como de Uso Especial – I, que permite a instalação de empreendimentos dessa natureza em qualquer zona da cidade.

V – DA ANÁLISE DOS IMPACTOS

Em função da característica singular do empreendimento, devido a sua função, evidentemente a análise de questões urbanísticas ficam restritas a certas condicionantes específicas, em grande parte composta pelas ambientais, e de trânsito e que em conjunto com a questão de risco potencial são mais relevantes quanto ao impacto de vizinhança.

Evidente que questões como Adensamento Populacional, Valorização e desvalorização imobiliária, Equipamentos Urbanos e Comunitários, Sistemas de Circulação e Transporte e Áreas de Interesse Histórico, Cultural e Paisagístico, não terão impactos significativos, consequência do porte e natureza da atividade.



COMISSÃO MUNICIPAL DE ANÁLISE DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

1. Do Controle Ambiental

1.1. Dos resíduos sólidos

Em se tratando dos resíduos sólidos, cabe salientar que a atividade se equivale a uma atividade de serviço de saúde, devido à geração de resíduos com potencial patogênico e infectante, de forma que deverá haver a segregação desses resíduos e sua destinação à coleta específica de resíduos de serviços de saúde, cujo tratamento e destinação se diferenciam dos demais resíduos sólidos.

Também cabe indicar que, ao se indicar que os resíduos serão encaminhados às caixas de decantação, entende-se que deve haver algum equívoco na informação, considerando o fato de que materiais oriundos de atendimentos médico-legais e de necrotério gerarem resíduos sólidos (luvas, gaze, etc.), os quais não devem ser encaminhados às caixas citadas, sob o risco de promover o entupimento das mesmas e, quiçá, da própria rede de esgotamento sanitário da área.

Dessa forma, da análise, entende-se que o empreendimento deverá contar com contenção de armazenamento de resíduos de serviços de saúde, devidamente isolada, para o adequado descarte desse material, com os CADRI respectivos.

1.2. Dos efluentes aéreos

Considerando o informado no material encaminhado, entende-se que o empreendimento promoverá a instalação de chaminé, voltada ao descarte desse material, após sua devida filtragem, sendo que o risco de incômodo mais provável neste caso, é o de odores e/ou fumaças, poeiras, ou outros indesejáveis alcançarem a vizinhança.

Considerando que não há dados suficientes para avaliação do impacto relacionado a efluentes aéreos (odores, fumaças e particulados) e que, concordamos que as especificações de tais estudos estão atreladas ao Licenciamento Ambiental, solicitamos a medida mitigadora descrita no capítulo específico.

1.3. Da poluição sonora

Ao tratar de poluição sonora, embora o empreendedor indique que o empreendimento não causará incomodo aos vizinhos, cabe salientar que a atividade contará, provavelmente,



COMISSÃO MUNICIPAL DE ANÁLISE DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

com equipamentos de ar-condicionado em quantidade significativa, bem como com uma câmara fria, que necessita de sistemas de motorização e refrigeração.

Considerando a existência de equipamentos de refrigeração pode haver reclamações de poluição sonora, tais equipamentos acabam por gerar, comumente, incômodos aos vizinhos, sendo assim entendido que deverão contar com algum tipo de tratamento acústico, com o intuito de reduzir sua emissão de ruídos.

Logo, a Comissão entende que devam ser aplicadas medidas mitigadoras de controle ambiental

2. Do Trânsito

Conforme análise do Relatório de Impacto de Trânsito - RIT contido no Estudo de Impacto de Vizinhança apresentado, referente à localização para readequação e reforma do Núcleo de Perícias Criminais e Médico Legais de Santos onde através das informações obtidas no estudo, tais atividades não implicam em um aumento considerável no trânsito local, no período de obra, por se tratar de uma edificação simples de três pavimentos, bem como em seu funcionamento, apesar de não temos informação precisa da demanda de atendimento, nem do número de funcionários e se os mesmos se utilizam de veículos particulares, uma vez que o número de vagas internas de autos no projeto apresentado é bastante restrito, não prevendo também vagas para atendimento ao público, como veículos leves, motos ou bicicletas. Porém esta análise será efetuada na etapa de aprovação de projeto arquitetônico pela Prefeitura Municipal de Santos.

Por estas características e pelo fato da localização anterior do Instituto Médico Legal na Av. Martins Fontes ser um local de maior demanda veicular, com constantes problemas na fluidez viária, atestamos a viabilidade do empreendimento no que diz respeito ao trânsito, porém entendemos que essa mudança de endereço necessitará de alguma medida afim de facilitar o atendimento ao público, como implantação de sinalização indicativa, no sentido de orientar o condutor em seu deslocamento no trajeto com pretensão de acesso ao novo local.

3. Da Segurança

Quanto a essa questão, segundo informa a Secretaria Municipal de Segurança, o local apontado não registra incidência criminal de forma constante, e no entender da Secretaria, o funcionamento do posto do Instituto Médico Legal não contribuirá para aumento de incidência criminal, tendo em vista a natureza dos serviços ali oferecidos.



COMISSÃO MUNICIPAL DE ANÁLISE DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

A Secretaria esclarece que quando há apreensão de substâncias entorpecentes proibidas para porte, uso, consumo ou venda, apenas uma pequena porção (amostra) é encaminhada para o Núcleo de Perícia Criminais, a fim de se efetuarem testes de laboratório, atestando a natureza do produto, sendo que o local não serve para depósito de apreensões.

Por fim, destaca-se que o funcionamento desse Núcleo no local pode contribuir para o aumento de circulação de viaturas policiais naquela região.

IV -MEDIDAS MITIGADORAS PROPOSTAS PELO EMPREENDEDOR

O Estudo apresentado não oferece qualquer medida mitigadora ou compensatória, pois considera que os impactos ali considerados serão mínimos ou pouco significativos, e após análise das informações apresentada a Comissão concorda com a maior parte das considerações sobre as possíveis medidas.

V – CONCLUSÃO

A Comissão conclui pela viabilidade do empreendimento aprovando o Estudo de Impacto de Vizinhança, e impõe medidas mitigadoras decorrentes da análise do Estudo que julga serem adequadas para melhora na sustentabilidade da atividade em relação a cidade, logo são elencadas as seguintes medidas:

Medida de Controle Ambiental

 Apresentar projeto de segregação dos resíduos de serviços de saúde (RSSS), de forma a dar o adequado tratamento aos mesmos;

Prazo: Antes do início da operação, com as devidas licenças expedidas.

 Apresentar a SEMAM laudo de conformidade ambiental da chaminé para efluentes aéreos gerados.

Prazo: Antes do início da operação, com as devidas licenças expedidas.

 Promover a instalação de tratamento acústico nos equipamentos de refrigeração e ar condicionado, de forma a atenuar possíveis ruídos oriundos dos mesmos.

Prazo: Antes do início da operação, com as devidas licenças expedidas.

Santos

PREFEITURA DE SANTOS

COMISSÃO MUNICIPAL DE ANÁLISE DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

Medida de Trânsito

 Elaboração e implantação de projeto simples de sinalização indicativa para orientação do novo endereço, com aprovação da Cet - Santos
 Prazo: Antes do início da operação, com as devidas licenças expedidas.

Obs.: O funcionamento fica condicionado aos dispositivos integrantes do Código de Posturas Municipal.

Santos 05 de novembro de 2020

Representante da SEDURB	Representante da SEGOV
Eliana dos Santos Mattar	Ernesto Kazuwo Tabuchi
Representante da SEMAM Viviane Amaral Ferreira	Representante da SESERP Carlos Tadeu Eizo / Roberto Moyano Souza
Representante da SEDUC	Representante da SMS
Cristiane Simões Gameiro Guedes	Carolina Ozawa
Representante da SESEG Daniel Onias Nossa	Representante da SEFIN Mabel Barreiro Cardama
Representante da SECULT	Representante da SAPIC
Vanderlei Hassan	Ricardo Salgado e Silva
	Representante da CET-SANTOS Fabiana de Cassia Israel Alves Porto

Alegre